CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

PROJETO DE LEI DE N°137, DE 2025

Dispõe sobre a valorização, proteção e regulamentação dos comunicadores, incluindo jornalistas, repórteres e demais profissionais da comunicação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ INSTITUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Esta lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a valorização, proteção, regulamentação e reconhecimento dos profissionais da comunicação, incluindo jornalistas, repórteres, comunicadores e demais trabalhadores do setor, visando assegurar seus direitos e aprimorar a qualidade da informação transmitida à sociedade.

ART.2º São considerados comunicadores, para fins desta lei, os profissionais que atuam na produção, edição, divulgação e disseminação de informações e conteúdos jornalísticos, informativos, culturais, educativos ou de entretenimento, em veículos de comunicação tradicionais ou digitais.

ART.3 º São direitos dos comunicadores:

I - Receber remuneração justa e compatível com suas funções e responsabilidades;

II - Ter acesso a condições de trabalho dignas, incluindo segurança, ambiente adequado e recursos necessários para o exercício de suas atividades;

III - Ter seu trabalho protegido por leis trabalhistas, previdenciárias e de direitos autorais;

IV - Acesso à formação continuada e a cursos de aperfeiçoamento profissional;

V - Proteção contra assédio, violência e ameaças no exercício de sua atividade;

VI - Direito à liberdade de expressão e à independência profissional.

Art.4 º. São deveres do Estado e dos empregadores:

I - Garantir a regulamentação da profissão, incluindo a emissão de credenciais e registros profissionais;

II - Promover políticas de valorização profissional e de incentivo à formação contínua;

III - Implementar medidas de proteção à segurança física e jurídica dos comunicadores;

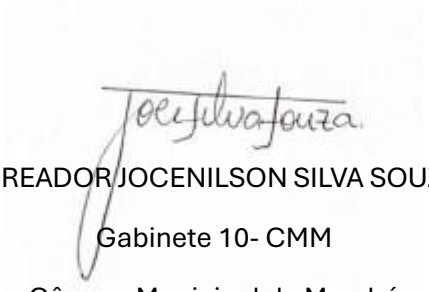
IV - Fiscalizar o cumprimento desta lei e das normas relacionadas à atividade.

Art. 5º. Fica criado o **Registro Profissional de Comunicadores**, a ser gerido pelo órgão competente do Ministério da Comunicação, mediante inscrição e outorga de credenciais aos profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 6º. A formação dos comunicadores deverá seguir diretrizes de qualificação, ética e responsabilidade social, promovidas por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e da Comunicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Das Sessões, 29 De Julho De 2025



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

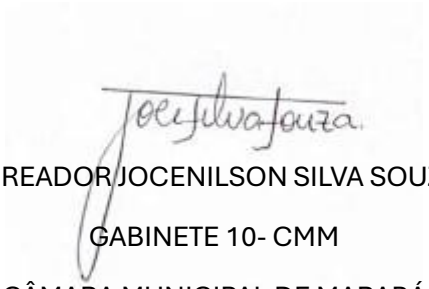
Gabinete 10- CMM

Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei busca reconhecer e valorizar os profissionais da comunicação, essenciais para a democracia, a cidadania e o acesso à informação de qualidade. Ao estabelecer direitos e deveres claros, pretende-se fortalecer a atuação desses profissionais, garantir condições dignas de trabalho e promover a ética e a responsabilidade social na atividade jornalística e comunicacional.

Além disso, a valorização da profissão contribui para o fortalecimento da liberdade de expressão e para a consolidação de um ambiente de trabalho mais justo e seguro. A iniciativa também visa combater práticas abusivas e garantir o respeito aos direitos trabalhistas, promovendo a sustentabilidade da profissão. Assim, o projeto busca promover uma comunicação mais ética, transparente e comprometida com o interesse público, fortalecendo a democracia e a cidadania.



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

GABINETE 10- CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ